



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/15

PREGÃO Nº 21/15 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 38/15

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2015, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 462/2006, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Registro de Preços nº 13/15, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 11/04/2015, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto 923/2015, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.825/0001-21, sito a Praça Manoel de Assis, 272, Centro, na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, agente político, portador do CPF: 045.570.456-26, residente e domiciliado na cidade de Igaratinga/MG;

DETENTORA: AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 14.661.146/0001-92, situado na Rua Alvarino Rodrigues da Silva – 5, Bairro - Emidinho. – Município de Pains – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor Luís Gustavo Rodrigues Gonçalves, CPF nº 091.353.656-33.

RESOLVEM firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços das peças constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO, pela DETENTORA ao Município de Igaratinga, de peças automotivas originais de reposição que serão utilizados na manutenção e conservação dos veículos leves e semipesados, conforme edital do pregão nº 21/2015 proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO :

2.1 Os preços unitários são obtidos a partir da incidência do percentual de ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA DESTA ATA sobre a tabela do fabricante, conforme tabela/catálogo parte integrante desta ata.



2.2 Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material, entendendo-se que deverá ser entregues as peças em até 05 (cinco) dias após os pedidos.

2.3 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos das peças objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Praça Manoel de Assis – 27 – Fundo - Centro – Igaratinga-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

3 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, através de Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pelo requisitante do setor de compras deste Município.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

4 – Conforme mapa de apuração em anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:

A – AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI-EPP, COM O ITEM 12 DO EDITAL, COM DESCONTO DE 25% NA TABELA DA RENAULT LEVE, COM VALOR ESTIMADO DE R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: O(s) valor(es) acima discriminado(s), servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula décima terceira da presente ata.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1- Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº21/15, o qual integra a presente ata de registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

5.2– Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

5.3 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

5.4 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO



6.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

6.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

6.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

7.1- As entregas serão efetuadas de acordo com a nota de autorização de fornecimento e expedição do empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2– A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações da Secretaria requisitante (Nota de Autorização de Fornecimento).

7.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

7.4 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das peças pretendido.

7.5 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de até 05 (cinco) dias para entrega das peças.

7.6 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com as peças solicitado, sendo vedado a substituição por outra qualquer.

7.7 – A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Serviços Urbanos, em Igaratinga. Após o recebimento definitivo da Secretaria requisitante, que fará a conferência de todos os itens este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

7.8 - A Prefeitura Municipal de Igaratinga efetuará o pagamento, até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo das peças, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

7.9- A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.**

7.10 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



7.11 – A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da aquisição das peças correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2015 e as correlatas para os próximos exercícios:

Ficha – 31 - 02.01.01.04.122.0043.2008-3.3.90.30.00
Ficha – 47 – 02.02.01.04.122.0043.2092-3.3.90.30.00
Ficha – 55 – 02.02.01.06.181.2712.2018-3.3.90.30.00
Ficha – 57 – 02.02.01.06.181.2712.2019-3.3.90.30.00
Ficha – 73 – 02.04.01.12.361.0003.2031-3.3.90.30.00
Ficha – 79 - 02.04.01.12.361.0003.2032-3.3.90.30.00
Ficha – 89 – 02.04.01.12.361.0003.2033-3.3.90.30.00
Ficha – 135 – 02.05.01.12.361.0003.2048-3.3.90.30.00
Ficha – 140 – 02.05.01.12.361.0095.2049-3.3.90.30.00
Ficha – 164 - 02.06.01.04.122.0043.2052-3.3.90.30.00
Ficha – 213 - 02.06.01.18.452.0122.2060-3.3.90.30.00
Ficha – 254 - 02.06.01.26.782.0132.2063-3.3.90.30.00
Ficha – 266 – 02.07.01.10.301.1013.2065-3.3.90.30.00
Ficha – 275 – 02.07.01.10.302.0043.2066-3.3.90.30.00
Ficha – 286 – 02.07.01.10.304.0088.2070-3.3.90.30.00
Ficha – 292 – 02.07.01.10.305.0033.2071-3.3.90.30.00
Ficha – 314 – 02.08.01.17.512.0114.2072-3.3.90.30.00
Ficha – 340 – 02.09.01.08.243.0805.2077-3.3.90.30.00
Ficha – 353 – 02.09.01.08.244.0006.2078-3.3.90.30.00 e correlatas de 2016.

CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pela Prefeitura.;

9.2 manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

9.4 Fornecer tabela e catálogo com a listagem de todos as peças.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 efetuar o pagamento do presente instrumento, após o recebimento definitivo no prazo estipulado nesta ata.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A ata de registro de preço poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.



11.2 - Poderá ainda a presente ata ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à DENTETORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.2.1 - venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

11.2.2 - for envolvido em escândalo público e notório;

11.2.3 - quebrar o sigilo profissional;

11.2.4 - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PMIGARATINGA.

11.3 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 Terá seu registro cancelado quando:

11.4.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.4.2 - recusar-se a celebrar a ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.4.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.5 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.6 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa pelo licitante em assinar a ata de registro ou contrato e ou documento equivalente para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos produtos, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da detentora injustificadamente, desistir da execução da ata de registro de preço ou der causa á sua recisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação e assinatura do contrato;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução da ata de registro de preço/contrato;
- h) falhar na execução da ata de registro de preços/ contrato.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TREZE - CESSÃO:

13.1 - A DETENTORA não poderá transferir ou ceder A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA QUARTORZE - DO REGIME LEGAL:

14.1 – A presente ATA rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 462/2006.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS:

15.1 - Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO COMPROMISSO:

16.1 - **A DETENTORA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 21/2015 passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – FISCALIZAÇÃO

17.1 – O Município de Igaratinga, exercerá a fiscalização, através de mecânico designado que verificará a procedência das peças ofertadas comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

17.2– As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Igaratinga, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.3- O Setor de compras, exercerá fiscalização da tabela do fabricante em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontra-se em parâmetro com os preços praticados no mercado e a qualidade das peças, ocorrendo irregularidade serão convocados.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

IGARATINGA, 27 de Maio de 2015.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

Luís Gustavo Rodrigues Gonçalves
AMP MECÂNICA DE AUTOS EIRELI-EPP - **BENECIFIÁRIO/DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Ciente:

Letícia Gomes Lara
SETOR DE COMPRAS

Geraldo Aparecido Fabiano
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

De acordo

Júlio Cezar Ferreira da Silva
Procurador Municipal OAB/MG 113.882